



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Nº PROCESSO: TC-004506.989.23
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Feliz
ASSUNTO: Contas Anuais de 2023

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **PORTO FELIZ**, relativas a **2023**. Diante das ocorrências apontadas (**evento 35.31**), foi assinado prazo aos Responsáveis (**evento 39.1**) e arrazoado foi acostado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 62.1**), opino, considerando os aspetos econômico-financeiros.

- **i-Planejamento; i-Fiscal; Execução Orçamentária; Receitas; e, Dados Informados ao Audesp (Itens B.1; B.2; C.1.1; C.1.1.1; e, E.2).**

Assevera a Prefeitura (**evento 93.1**) que foi nomeada Comissão em 2025 para aprimorar a coordenação entre as Secretarias, garantindo maior integração entre os setores; a transparência das prioridades foi ampliada com o aprimoramento dos mecanismos de participação popular; avançou na estruturação de indicadores, permitindo que os programas possam contar com métricas claras; e, incorporou critérios mais rigorosos, fortalecendo os resultados. Argumenta que, embora 6,21% de recuperação da Dívida Ativa possa parecer baixo, é necessário compreender o perfil socioeconômico dos devedores, as dificuldades de execuções fiscais e contribuintes sem bens penhoráveis; tem investido em medidas para ampliar a arrecadação; ampliou o protesto extrajudicial com inclusão no SERASA; vem fortalecendo o parcelamento e ferramentas de monitoramento e notificações automáticas.

*Verifico, quanto ao **i-Planejamento**, a necessidade de retificação de dados; ausência de material de apoio e relatório com análise das sugestões das Audiências Públicas; a LOA previu a abertura de créditos adicionais por Decreto em percentual acima da inflação; o Excesso de Arrecadação de 8,77% indica Orçamento subestimado, dando margem a créditos adicionais; e, ausência de metas/indicadores claros e unidades de medidas próprias. Saliento, no que tange ao **i-Fiscal**, a não implantação de Plano de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Cargos/Salários Específico para os Fiscais Tributários; ausência de revisão do Cadastro Imobiliário; não realiza controle das ações judiciais; não utilizou como cobrança administrativa/extrajudicial na Dívida Ativa: facilitação do pagamento; conciliação extrajudicial; inclusão do nome do devedor em cadastro/serviços de proteção ao crédito; e, recebimento da Dívida Ativa de apenas 6,21%. Incorreta escrituração da devolução de duodécimos (R\$ 2.086.330,11), inibindo a apuração pelo Audesp e ensejando ajuste pela Fiscalização. A despeito dessas impropriedades, uma vez que não deram causa a desajuste fiscal, proponho recomendação.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não têm o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Origem está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada (§ 1º, art. 1º, LRF): Superávit Orçamentário de R\$ 3.551.455,02 (0,89%), que elevou o Superávit Financeiro para R\$ 149.954.738,16 (8,82%), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico se elevou para R\$ 96.805.563,14 (7,16%) e o Saldo Patrimonial para R\$ 456.480.088,87 (31,58%); investimento de 11,35%; ausência de falhas nas Receitas (com exceção da baixa eficiência na cobrança da Dívida Ativa) e Despesas; transferências especiais adequadamente aplicadas/contabilizadas; redução de 22,16% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos Precatórios (R\$ 167.868,94), corretamente registrados no Balanço; quitou os Requisitórios de Baixa Monta; não ocorreram depósitos judiciais/extrajudiciais; recolheu encargos; não possui parcelamentos; dispõe do CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF (1,47%); e, não descumpriu os limites da LRF quando à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantia e Operações de Créditos (inclusive ARO). Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação satisfatória (com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



exceção do *i-Planejamento* que repetiu o conceito *C/baixo nível de adequação*), evidenciando que a Origem tem mantido a qualidade de sua gestão, podendo, porém, adotar medidas que melhorem ainda mais seus índices: o *IEG-M* e o *i-Planejamento* alcançaram a nota *B/efetiva*.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de PORTO FELIZ**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, 26 de maio de 2025.

Valter Stevan Sartori